



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 2.944
de 15/04/86.

Pré-protocolo n.º 68
Processo n.º 16090

PROJETO DE LEI N.º 4.164

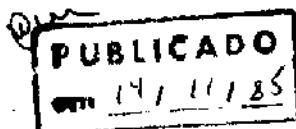
Autoria: LAZARO ROSA

Ementa: Regula o funcionamento das oficinas de desmancha de veículos.

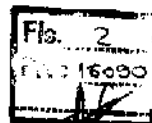
Arquive-se

Diretor

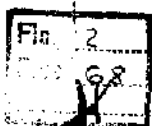
16/05/86



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



Pré-protocolo n.º

68

16090

NOV 85

21510

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESM. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
CSR CEO CAS
[Signature]
Presidente
12/11/85

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
18/03/86

PROJETO DE LEI 4.164

Regula o funcionamento das oficinas de desmancha de veículos.

Art. 1º As oficinas mecânicas que procedam à desmancha de veículos novos ou usados para a revenda de peças e os estabelecimentos comerciais assemelhados ficam obrigados a registrar-se em cadastro especial da Prefeitura Municipal.

§ 1º O registro far-se-á mediante exibição e depósito do contrato social, bem como do rol integral dos empregados e auxiliares a eles vinculados, em caráter permanente ou eventual.

§ 2º Sempre que ocorrer qualquer alteração no quadro de empregados e auxiliares, o responsável pelo estabelecimento fará comunicação à Prefeitura, no prazo de quarenta e oito horas.

* § 3º Após processado e deferido, será entregue ao interessado documento padronizado e numerado do registro.



PL 4.164 , fls. 2

Art. 2º O estabelecimento a que se refere esta lei encaminhará semanalmente à Prefeitura Municipal rol dos veículos submetidos a desmancha, com indicação exata da numeração da placa, do motor e do chassi, bem como do nome e qualificação completa dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. A Prefeitura, julgando conveniente, poderá solicitar outros elementos de informação além dos mencionados neste artigo.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às penalidades seguintes, graduadas conforme a gravidade da infração, a juízo da Prefeitura Municipal:

- I- multa, de uma a vinte unidades fiscais;
- II- cassação do registro e das licenças de localização e de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 OUT 1985


LÁZARO ROSA

* az



PL 4.164 , fls. 3

Justificativa

De comércio pouco expressivo e fragmentado, o mercado de peças usadas de veículos automotores ampliou-se consideravelmente nesta última década, passando a formar cadeias distribuidoras de sofisticados implementos para a rede de oficinas.

Depósitos de ferro-velho, sucata e sobras de peças inservíveis transformaram-se em intenso mercado de componentes, rivalizando com o comércio regular e estranhando muitos estar sendo esse descomunal crescimento coincidente com a espantosa escalada de furtos de veículos. Com efeito, os registros policiais dão conta de práticas delituosas em inúmeros desses estabelecimentos, sendo a maioria delas oriunda de associação com quadrilhas atuantes em várias cidades..

Assim, a desonestidade de poucos tem manchado a respeitabilidade da maioria desses estabelecimentos, razão por que convém instituir-se procedimento administrativo que coíba os abusos e irregularidades já constatados nesse ramo.


LÁZARO ROSA

Fis. 5
10.15.000
H

Fis. 5
10.15.000
H

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI		
Diretoria Legislativa		
Aos <u>7</u>	de <u>10</u>	de 19 <u>86</u>
encaminho a Assessoria Jurídica.		
		
Diretor Legislativo		



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.615

PROJETO DE LEI Nº 4.164

PRÉ-PROTOCOLO Nº 68

PROC. Nº 16.090

De autoria do nobre Vereador Lázaro Rosa, o presente projeto de lei tem por finalidade regular o funcionamento das oficinas de desmancha de veículos.

A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



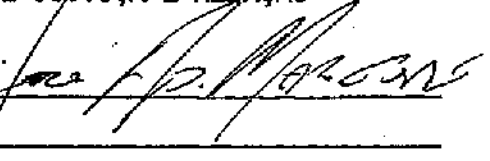
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 13/11/75, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

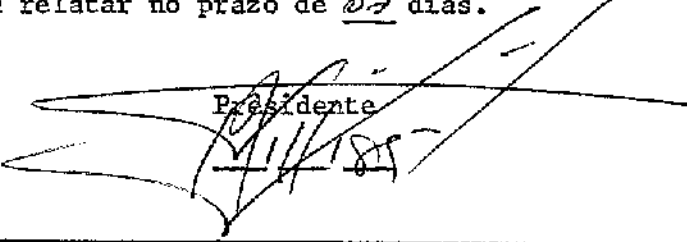

Diretor Legislativo

13/11/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.090

PROJETO DE LEI Nº 4.164, do Vereador LÁZARO ROSA, que regula o funcionamento das oficinas de desmancha de veículos.

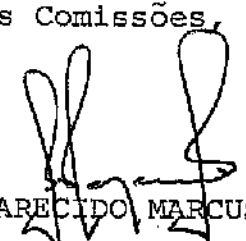
PARECER Nº 2.086

Projeto de Lei que não apresenta nenhum impedimento de ordem legal, podendo, por isso, tramitar.

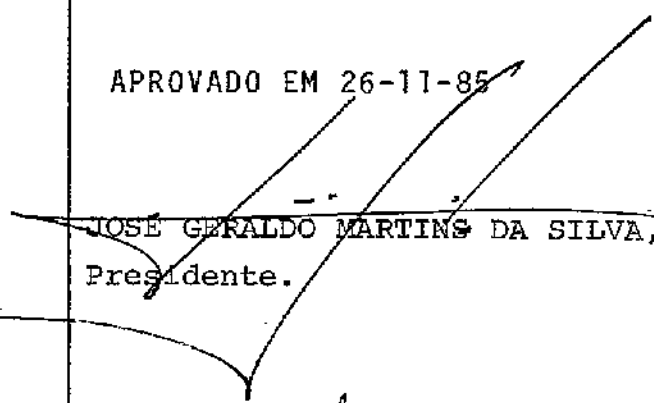
Nota-se claramente os objetivos do autor, quais sejam, os de salvaguardar o comércio em tela, bem como o de tentar evitar a desmancha de veículos furtados.

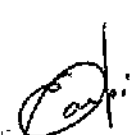
Parecer, pois, favorável.

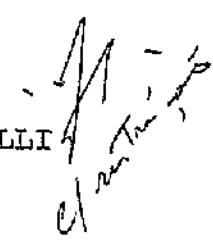
Sala das Comissões, 26.11.85.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Relator.

APROVADO EM 26-11-85


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.


ERCÍLIO CARPI


JOSÉ RIVELLI


MIGUEL MOUBADBA HADDAD

*

RSV



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 28/11/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

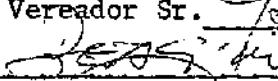
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

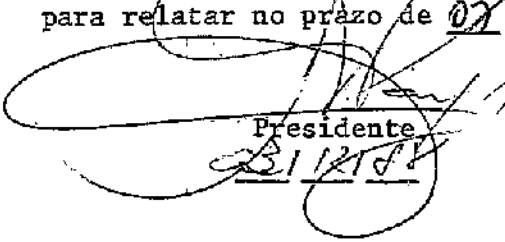

Diretor Legislativo

28/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Finanças e Orçamento

Ao Vereador Sr. PEDRO O.


para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.090

PROJETO DE LEI Nº 4.164, do Vereador LÁZARO ROSA, que regula o funcionamento das oficinas de desmancha de veículos.

PARECER Nº 2.108

Estamos frente a um projeto que realmente propicia uma fiscalização em oficinas de desmancha de veículos.

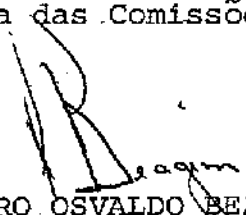
Desnecessário será tecer comentário a respeito da necessidade desta fiscalização, pois são óbvios os motivos.

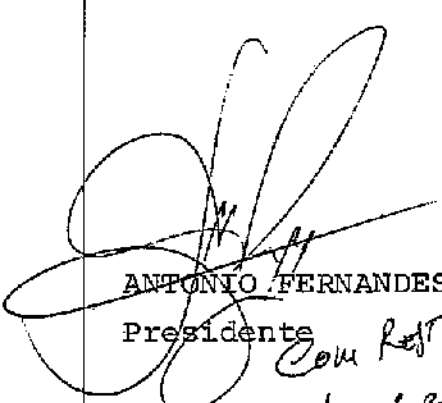
A medida é saneadora e, caso seja aprovada pela Câmara, virá preencher uma lacuna existente na legislação municipal.

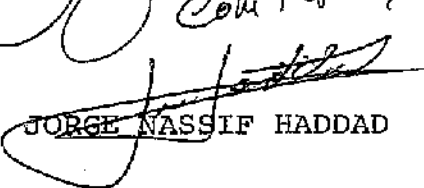
Favorável.

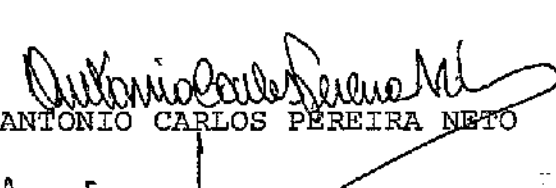
Sala das Comissões, 03.02.86.

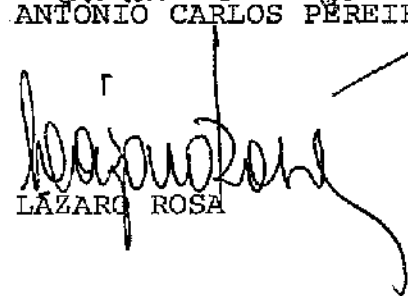
Aprovado em 04.02.86


PEDRO OSVALDO BEAGIM
Relator


ANTONIO FERNANDES PANIZZA
Presidente


JORGE NASSIF HADDAD


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


LÁZARO ROSA

* vsp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 06/02/86, recebi da COMISSÃO DE
Finanças e Orçamento

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de ~~30~~ 20
dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

07/02/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Francisco José
Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

17/2/86

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAISPROCESSO Nº 16.090

PROJETO DE LEI Nº 4.164, do Vereador LÁZARO ROSA, que regula o funcionamento das oficinas de desmancha de veículos.

PARECER Nº 2.136

O funcionamento de oficinas de desmancha de veículos é uma atividade que deve merecer especial atenção por parte do Poder Público, pois é sabido que muitos veículos furtados são levados a esses locais, onde posteriormente, uma vez desmontados, são vendidos em partes, assim também como sucata.

O projeto visa a fiscalização desses comércios, e deve merecer nosso incentivo, pois visa coibir procedimentos criminosos, como alteração da numeração de peças de veículos, entre outros, que ocorrem em tais estabelecimentos que têm sua respeitabilidade prejudicada, face a comerciantes desonestos que atuam nesse setor.

Pelo exposto, somos amplamente favoráveis à aprovação da matéria.

Parecer favorável.

APROVADO EM 25.02.86

Sala das Comissões, 24.2.86

* CARLOS ALBERTO TAMONTI
Presidente

PEDRO OSVALDO DEACIM

215x315 mm

rr

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Relator

JOSÉ RIVELLI

ROLANDO GIAROLLA



Proc. 16090

AUTÓGRAFO Nº 3.049

(Projeto de Lei nº 4.164)

Regula o funcionamento das oficinas de desmancha de veículos.

A Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º As oficinas mecânicas que procedam à desmancha de veículos novos ou usados para a revenda de peças e os estabelecimentos comerciais assemelhados ficam obrigados a registrar-se em cadastro especial da Prefeitura Municipal.

§ 1º O registro far-se-á mediante exibição e depósito do contrato social, bem como do rol integral dos empregados e auxiliares a eles vinculados, em caráter permanente ou eventual.

§ 2º Sempre que ocorrer qualquer alteração no quadro de empregados e auxiliares, o responsável pelo estabelecimento fará comunicação à Prefeitura, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º Após processado e deferido, será entregue ao interessado documento padronizado e numerado do registro.

Art. 2º O estabelecimento a que se refere esta lei, encaminhará semanalmente à Prefeitura Municipal rol dos veículos submetidos a desmancha, com indicação exata da numeração da placa, do motor e do chassi, bem como do nome e qualificação completa dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. A Prefeitura, julgando conveniente, poderá solicitar outros elementos de informação além dos mencionados neste artigo.



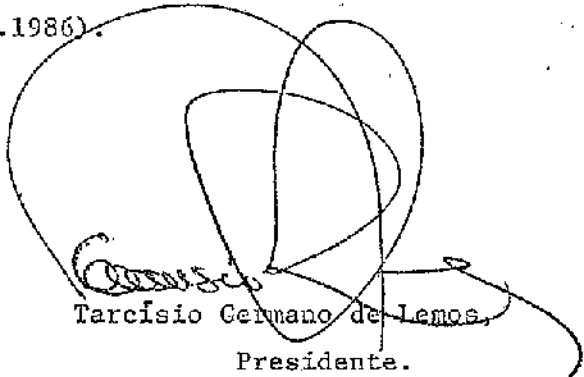
Autógrafo nº 3.049 - fls.02)

Art. 3º O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às penalidades seguintes, graduadas conforme a gravidade da infração, a juízo da Prefeitura Municipal:

- I - multa, de uma a vinte unidades fiscais;
- II - cassação do registro e das licenças de localização e de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de março de mil novecentos e oitenta e seis (20.03.1986).



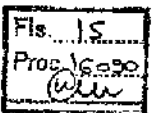
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 03/86/17

Proc. 16090

Em 20 de março de 1986.

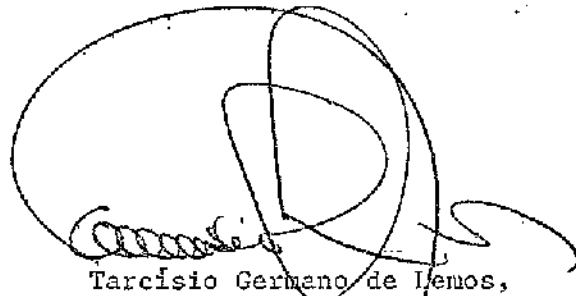
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.049 do PROJETO DE LEI Nº 4.164, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 18 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expres
sões de estima e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.164

- AUTÓGRAFO Nº 3.049

PROCESSO Nº 16090

OFÍCIO P.M. Nº 03/86/17

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24 / 03 / 86.

ASSINATURA: Guilherme

RECEBEDOR - NOME: Agueda M.S. Barbosa

Sérgio Bruno
EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 15 / 04 / 86.

@Munpedr

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 101/86

Fls. 17
Proc. 16090
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
16 ABR 1986
EXPEDIENTE

Jundiá, 15 de abril de 1986

Junta-se.

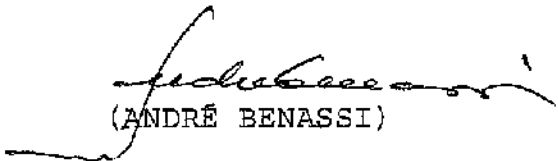
Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
16.04.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.164, bem como cópia da Lei - nº 2.944, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2944 DE 15 DE ABRIL DE 1986

Regula o funcionamento das oficinas de desmancha de veículos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - As oficinas mecânicas que procedam à desmancha de veículos novos ou usados para a revenda de peças e os estabelecimentos comerciais assemelhados ficam obrigados a registra-se em cadastro especial da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O registro far-se-á mediante exibição e depósito do contrato social, bem como do rol integral dos empregados e auxiliares a eles vinculados, em caráter permanente ou eventual.

§ 2º - Sempre que ocorrer qualquer alteração no quadro de empregados e auxiliares, o responsável pelo estabelecimento fará comunicação à Prefeitura, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - Após processado e deferido, será entregue ao interessado documento padronizado e numerado do registro.

Artigo 2º - O estabelecimento a que se refere esta lei encaminhará semanalmente à Prefeitura Municipal rol dos veículos submetidos a desmancha, com indicação exata da numeração da placa, do motor e do chassi, bem como do nome e qualificação completa dos respectivos proprietários.

Parágrafo único - A Prefeitura, julgando conveniente, poderá solicitar outros elementos de informação além dos mencionados neste artigo.

Artigo 3º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às penalidades seguintes, graduadas con



- fls. 2 -

forme a gravidade da infração, a juízo da Prefeitura Municipal.

I - multa, de uma a vinte unidades fiscais;

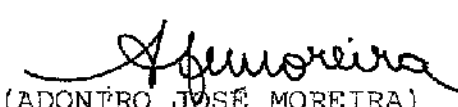
II - cassação do registro e das licenças de localização e de funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de -
abril de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

10M 30.04.86

**LEI Nº 2944,
DE 15 DE ABRIL DE 1986**

Regula o funcionamento das oficinas de desmancha de veículos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — As oficinas mecânicas que procedam à desmancha de veículos novos ou usados para a venda de peças e os estabelecimentos comerciais assemelhados ficam obrigados a registrar-se em cadastro especial da Prefeitura Municipal.

§ 1º — O registro far-se-á mediante exibição e depósito do contrato social, bem como do rol integral dos empregados e auxiliares a eles vinculados, em caráter permanente ou eventual.

§ 2º — Sempre que ocorrer qualquer alteração no quadro de empregados e auxiliares, o responsável pelo estabelecimento fará comunicação à

Prefeitura, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º — Após processado e deferido, será entregue ao interessado documento padronizado e numerado do registro.

Artigo 2º — O estabelecimento a que se refere esta lei encaminhará semanalmente à Prefeitura Municipal rol dos veículos submetidos a desmancha, com indicação exata da numeração da placa, do motor e do chassi, bem como do nome e qualificação completa dos respectivos proprietários.

Parágrafo único — A Prefeitura, julgando conveniente, poderá solicitar outros elementos de informação além dos mencionados neste artigo.

Artigo 3º — O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às penalidades seguintes, graduadas conforme a gravidade da infração, a juízo da Prefeitura Municipal.

I — multa, de uma a vinte unidades fiscais;

II — cassação do registro e das li-

cenças de localização e de funcionamento.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

— Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

(publicada originalmente, com incorreções, em 18.04.86)

Director

Quorum M-S.

Juntadas fl. 01/07. 12.11.85. ~~fl.~~ - fl. 08/09. 28.11.85. ~~fl.~~ fl. 10/11. 03/02/86 fl.
fl. 12/20. 08.05.86 ~~fl.~~

Observações Gravado em 26/12/1985
À Exp. em / / 19